

**PROJETO DE LEI Nº 98/2022**

GERAL 620  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS

Prot. 11/185/22 Pag. 95

Data 28/06/22

  
Assinatura \_\_\_\_\_  
Hora \_\_\_\_\_

**Institui a obrigatoriedade de uso de uniforme padronizado pelos alunos da rede de ensino municipal e autoriza o Poder Executivo a instituir programa complementar de material didático.**

Art. 1º. É instituída a obrigatoriedade de uso de uniformes padronizados para os alunos da rede de ensino municipal.

§ 1º. Os uniformes a que se refere este artigo serão fornecidos pelo Município, gratuitamente, à base de conjuntos completos por aluno, um par de tênis e uma mochila a cada ano.

§ 2º. O conjunto completo do uniforme compreende calça, jaqueta e bermuda em malha colegial; camiseta manga longa e camiseta manga curta.

§ 3º. Nos casos fortuitos e de força maior, poderá ser doado ao aluno uniforme adicional.

Art. 2º. O uso diário do uniforme é obrigatório para todos os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede de ensino municipal.

Art. 3º. Os uniformes serão adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação mediante processo de licitação, e doados, por termo, a cada aluno, através do seu responsável, cabendo a este a responsabilidade pela sua conservação e manutenção.

A O R D E M D O D I A  
Em 05/07/2022  
  
Presidente

A P R O V A D O  
Em 05/07/2022  
  
Presidente

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir programa complementar de material didático para distribuição, através da Secretaria Municipal de Educação aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede de ensino municipal.

§ 1º. Os materiais didáticos serão adquiridos anualmente, de acordo com a programação para suprir a demanda, no limite das dotações orçamentárias.

§ 2º. São considerados materiais didáticos, para os fins desta Lei:

- I – Sistema de Ensino Modular;
- II - Recursos visuais;
- III - Recursos auditivos;
- IV - Recursos audiovisuais: televisão, computador, tablets, celulares, Datashow, tela interativa...

§ 3º. Os materiais didáticos serão adquiridos mediante processo de licitação, e disponibilizados aos alunos, em função da necessidade de cada um.

§ 4º. É da Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela fiscalização da conservação e utilização dos materiais didáticos.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cacequi, 27 de junho de 2022



Ana Paula Mendes Machado Del'Olmo  
Prefeita

---

**JUSTIFICATIVA**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que versa da autorização o Poder Executivo a instituir a obrigatoriedade de uso de uniforme padronizado pelos alunos da rede de ensino municipal e autoriza o Poder Executivo a instituir programa complementar de material didático.

O presente projeto de lei tem por finalidade a identificação dos alunos, evitando possíveis situações de risco na rua, além de contribuir para evitar a evasão escolar.

A iniciativa pretende garantir a inclusão do aluno na rede escolar de ensino, sob a ótica da redução das desigualdades sociais por meio de uma identidade visual, promovendo o respeito mútuo com as pessoas com quais os alunos convivem, aumento da motivação e autoestima entre os estudantes, tendo como consequência melhor aproveitamento escolar.

A distribuição dos uniformes independerá da idade do aluno, da escola em que estuda, de sua condição de aprendizagem ou de seu local de moradia. O programa poderá ser gradualmente implementado, começando pelas primeiras séries dos ensinos Fundamental e Médio.

Na proposta do projeto consta que, os uniformes escolares deverão ser adequados às estações do ano, às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais. Sendo que, é responsabilidade

da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a definição das características específicas do uniforme escolar, controle de distribuição, solicitação de aquisição, bem como toda e qualquer alteração e/ou diligência pertinente ao assunto.

Todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino receberão anualmente um conjunto completo para uso diário ao longo do ano letivo, os uniformes serão entregues pelo Poder Executivo de forma gratuita.

Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelos alunos. No caso de perda do uniforme e observada a existência de estoque para reposição, o aluno poderá ser restituído, mediante requerimento escrito firmado pelo seu representante legal, endereçado à direção da respectiva escola, quem caberá avaliar a situação e oportunidade da restituição.

Para ter acesso a dependência da escola em que está matriculado, no horário de aula, como também para realizar todas as atividades curriculares e extracurriculares, o aluno deverá estar usando, no mínimo, uma peça da parte superior do uniforme escolar que seja visível, permitido o conjunto com o uso de calça/bermuda, não podendo o aluno ficar submetido a qualquer constrangimento em decorrência do não uso.



O projeto de lei também prevê que fica facultado o uso do uniforme escolar uma vez na semana, para que os responsáveis possam manter os uniformes higienizados.

A distribuição independerá da idade do aluno, da escola em que estuda, de sua condição de aprendizagem ou de seu local de moradia. O programa poderá ser gradualmente implementado começando pelas primeiras séries dos ensinos Fundamental e Médio.

No Brasil, vários foram os municípios que implementaram esta política pública, através do uso obrigatório de uniformes padronizados na rede pública municipal, tendo como principal viés a identificação e proteção de nossas crianças e adolescentes que com a globalização estão cada vez mais vulneráveis aos desvios sociais que rodam nas escolas.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE  
CACEQUI, 27 de junho de 2022.

  
**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**